



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná
ADITIVO DO CONTRATO Nº. 05/2017

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
Fls Nº 001
Visto *bcf*

Termo aditivo 05/2017, ao Contrato 18/2017. Visando a aquisição de Gêneros Alimentícios. Observação: Os centos de salgados será para as Sessões do Projeto Câmara Mirim, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e GNS – Alimentos Ltda.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Sebastião Rodrigues Bastos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.402.724-2 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 515.261.669-68, a seguir denominada **Contratante**, e GNS – Alimentos Ltda, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 10.364.422/0001-08, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo Aditivo 05/2017 do Contrato nº 18/2017, tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios. Observação: Os centos de salgados será para as Sessões do Projeto Câmara Mirim. Como descrição na tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	Qtde	Vl. Unit.	Vl. Total
01	Cento de quibes.	04	54,00	216,00
02	Cento de enroladinho de salsichas.	04	54,00	216,00
03	Cento de coxinhas.	04	54,00	216,00
04	Cento de pasteizinhos.	04	54,00	216,00
Total				864,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos Gêneros Alimentícios ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). Será pago conforme gasto nas compras para os dias das Sessões do Projeto Câmara Mirim do mês e emitido a nota fiscal eletrônica.

GNS-ALIMENTOS LTDA
CNPJ 10.364.422/0001-08



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

MUNICÍPIO DE PINHÃO
Nº 002
Data: 20/07/2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil da aquisição dos Gêneros Alimentícios, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo – Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizado a conferência entre a nota fiscal eletrônica emitida e os produtos fornecidos, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas no pedido do produto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

0070 3.390.30.07.12 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a Contratante receber Gêneros Alimentícios constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
NIS Nº 003
Visto *loef*

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecimento dos itens constantes na cláusula primeira deste contrato, em horário, dia, e local a ser definido pela Câmara Municipal de Pinhão - PR. Os itens entregues deverão ser averiguados pela comissão de recebimento da Câmara.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Fls Nº 004
Visto S.C.F.

Município de Pinhão - Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 06 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS
CONTRATANTE

GNS - ALIMENTOS LTDA
CNPJ 10.361.422/0001-08

GNS – ALIMENTOS LTDA
CONTRATADO

TADEU LUIS KOMAR
TESTEMUNHA

LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS
TESTEMUNHA



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2017
FIS Nº 005
Visto BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2017
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATADO: GNS – Alimentos Ltda.
CNPJ: 10.364.422/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo Aditivo 05/2017 do Contrato nº 18/2017, tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios. Observação: Os centos de salgados será para as Sessões do Projeto Câmara Mirim. Como descrição na tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
01	Cento de quibe.	04	54,00	216,00
02	Cento de enroladinho de salsicha.	04	54,00	216,00
03	Cento de coxinha.	04	54,00	216,00
04	Cento de pastelzinho.	04	54,00	216,00
Total				864,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos Gêneros Alimentícios ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). Será pago conforme gasto nas compras para os dias das Sessões do Projeto Câmara Mirim do mês e emitido a nota fiscal eletrônica.

Pinhão, 06 de setembro de 2017.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS

Presidente

AMPA, SUCALCÃO DE...
DECRETO Nº 096/2017
DE 05 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIÇÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
EXCLUSIVO PARA DEFICIENTES

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 096/2017
DE 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
PRACA TRÊS PODERES - FONE-FAV 06(46) 3532-1172
RS-466-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
PORTARIA Nº 024/2017
SÚMULA: Declara recesso no expediente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu-PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, Vereador Eleanandro da Silva, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

Considerando o Decreto nº 381/2017 da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu e o Art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado recesso no expediente da Câmara Municipal no dia 08 de setembro de 2017.
Parágrafo único - Para a continuidade dos serviços úteis e os emergenciais fica de sobressaio o Servidor da instituição Aparecido Pereira dos Santos
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente 05 de setembro de 2017

Eleanandro da Silva
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 096/2017
DE 05 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 096/2017
DE 05 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 096/2017
DE 05 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 096/2017
DE 05 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Quedas Do Iguaçu / PR
DECRETO Nº 387/2017
Data: 04/09/2017
SÚMULA: Concede Licença Especial a servidora.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como o contido nos Decretos nº. 013/2004 e 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida, três meses de Licença Especial, a que faz jus, 3823-1 SOLANGE PADILHA LISBOA WENGRZYNEK, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Zeladora, referente ao período aquisitivo de 09/05/2012 a 08/05/2017, para gozo 04/09/2017 a 03/12/2017, conforme o contido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 013/2004.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de Setembro de 2017.

MARLENE FATIMA MANICA REVERS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2016-CMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4-16
1º TERMO ADITIVO - RESCISÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (LINK DE INTERNET DEDICADA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001, neste ato representada conforme Estatuto Social.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO DE 2017.
DATA DA RESCISÃO: 31 DE AGOSTO DE 2017.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

DECRETO Nº. 26/2017
SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Virmond.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA.
Artigo 1º. - Estabelece Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2017, dia que sucede o Feriado do dia 07 de setembro de 2017, Proclamação da Independência do Brasil, retornando as atividades normais no dia 11 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Não haverá expediente na Câmara Municipal. Salvo se houver serviços considerados essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, 06 DE SETEMBRO DE 2017.
NICOLAU RUSSEN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Poder Legislativo
Município de Pinhão - Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2017
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATADO: GNS - Alimentos Ltda.
CNPJ: 10.264.432/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo 05/2017 ao Contrato nº 018/2017, tem por objeto aquisição de Alimentos. Observação: Os centros de galinhas serão para as Seções do Projeto Câmara Mirim. Causa decorrerá na tabela a seguir:

Table with 5 columns: ITEM, PRODUTO, Qtd, Vl. Unit., Vl. Total. Rows include items like 'Censo de galinhas', 'Censo de enroladinho de salteado', 'Censo de corcoba', and 'Censo de pasteladinho'.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL
Pela aquisição dos Alimentos Abastecidos (de acordo com o Contratante) pagará a Contratada, o valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais). Será pago mediante depósito em conta para o valor das Seções do Projeto Câmara Mirim do mês e contado a nota fiscal definitiva.

Pinhão, 06 de setembro de 2017.
MARIANNE RIBEIRO DE BASTOS
Presidente

Câmara
Rua dos Hortencios, nº 7 - Caixa Postal 010
Fone: Fax: (41) 3661-1997
CNPJ: 85.345-000 - Porto Barreiro - Paraná
e-mail: camara@cpbpb.org.br

Gabinete da Presidência
PORTARIA Nº 0140/2017
Data: 05 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 095/2017, de 05 de setembro de 2017, expedido pela Chefe do Executivo Municipal, e ponderando a vinculação dos Servidores da Câmara ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer Recesso Administrativo no dia 08 de setembro de 2017, nos serviços e expediente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em virtude as comemorações Cívicas de Proclamação da Independência do Brasil do Reino Unido de Portugal, que acontecerá dia 07 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2017.
JOSÉ CARLOS ZAMPOLI
Presidente

PARECER JURÍDICO nº. 089/2017 – CdPIN, de 14/08/2017.

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: Sobre aditivo ao processo de **Dispensa de Licitação nº. 18/2017**, no aspecto de mais aquisições de salgadinhos e caixas de suco, para eventos da Câmara Mirim. Recebido na manhã de 14/8/17. (Câmara Municipal de Pinhão – Pareceres Jurídicos 2015 a partir de 071-2015 de 15.09.15, págs. 461 e “Câmara Municipal de Pinhão – Pareceres - Dispensas de Licitações 2015” págs. 243)

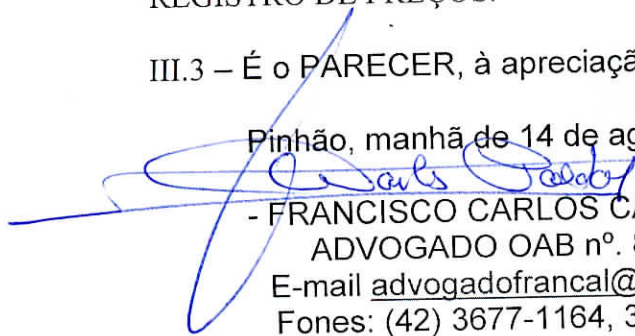
III - PARECER:

III.1 – Desde que os valores dos produtos a serem adquiridos sejam nos mesmos valores, e o limite de Dispensa de Licitação para esse tipo de produto e no ano, não seja ultrapassado, não vemos problemas ou ilegalidade em aditivo. Mas que seja, feito uma justificativa do acréscimo, inclusive na linha do preconizado no art. 57, § 2º. da Lei nº. 8.666/1993, e de acordo com o já contido nos itens III.2 e III.3 do Parecer Jurídico nº. 084/2017-CdPIN, de 06 de agosto de 2017.

III.2 – É claro que o ideal, não é fazer aditivos, mas quando não se pode fazer o que se deve, se faz o que se pode. Aí, e que entra, a importância da modalidade licitatória de REGISTRO DE PREÇOS.

III.3 – É o PARECER, à apreciação.

Pinhão, manhã de 14 de agosto de 2017.


- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO OAB nº. 8398/Pr.

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fones: (42) 3677-1164, 3677-8116 e 99965-8138



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná



Partido Social Cristão

EXEMPLAR
Fis nº 008
Visto *hcf*

Gabinete Vereador Luciano Padilha

Pinhão, 17 de agosto de 2017.

Ofício nº 12/2017

Solicitamos que seja aditivado o item de centos de salgadinhos do contrato de lanches para as sessões dos vereadores mirins em 100%, ou seja, (mais 15 centos) para atender a demanda das últimas três sessões, onde estarão presentes 6 escolas totalizando 250 alunos.

Luciano Henrique Padilha
Vereador – PSC

Setor de Licitação